



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CASTER, CAMBAGEM E CONSERTO DE PNEUS E FORNECIMENTO DE PNEUS, RODAS E BICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL XXXXXX, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX neste ato também por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX nº XX, XXXX, XXXXXXX, **doravante denominada CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório documentado nos autos do Processo Administrativo nº **689/20**, Pregão Presencial nº XXX/2020, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, reparo de rodas e conserto de pneus, bem como fornecimento de pneus, rodas e bicos, que atendam a frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as condições fixadas no edital e observadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, reparo de rodas



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

e conserto de pneus, assim como, fornecimento de pneus, rodas e bicos, que atendam a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/20 e o seguinte:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu – Modelo 185/65R15	Até 88	Unidade	----	----
2	Pneu – Modelo 195/55R15	Até 08	Unidade	---	---
3	Bico	Até 96	Unidade	----	----
4	Roda aro 15	Até 06	Unidade	----	----
5	Alinhamento	Até 100	Serviço	----	----
6	Balanceamento	Até 300	Serviço	----	----
7	Cambagem	Até 24	Serviço	----	----
8	Caster	Até 24	Serviço	----	----
9	Reparo de Rodas	Até 24	Serviço	----	----
10	Conserto de Pneus	Até 24	Serviço	---	---
TOTAL					-----

1.2. O número de substituição dos pneus, para cada veículo, será de 04 (quatro) por ano.

1.3. Os serviços de alinhamento e balanceamento serão realizados por ocasião da substituição de pneus e a cada 10.000 Km rodados. Os demais serviços serão realizados conforme se apresentarem necessários.

1.4. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

1.5. Compõem a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos presentes no Termo de Referência do Edital nº XX/2020:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7,1.6, 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5410	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, 2011/2012 (flex)	KOQ-3541
4	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2012 (flex)	LUN-4874
5	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
6	5721	Automóvel Renault , modelo LOGAN Expression, 1.6, preto, 2013/2013 (flex)	KWF-7660



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

7	5722	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887
8	5987	Automóvel, Versa, marca Nissan, 1.6 SV, bi-combustível, Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543
9	6015	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
10	6016	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
11	6017	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8569
12	6018	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
13	6178	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5191
14	6179	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
15	6180	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5179
16	6181	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
17	6182	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
18	6215	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12
19	6216	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E05
20	6217	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E09
21	6218	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E95
22	6219	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E91
23	6467	Automóvel, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJD-0C63
24	6468	Automóvel, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJJ-0E02

1.5. O quantitativo/marca/modelo dos veículos oficiais poderá sofrer alterações por aquisições de novos veículos ou baixas no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DO OBJETO

2.1. Os serviços constantes da Cláusula Primeira deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

2.2. Os bens e serviços adquiridos serão fornecidos na sede da CONTRATADA, de forma gradual ao longo da vigência do Contrato, com início imediato, a contar da data de sua assinatura, conforme a necessidade da CONTRATANTE, que não está obrigada a adquirir a totalidade do objeto licitado.

2.3. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:

2.10.1. A contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato;

2.10.2. Os pneus deverão ser novos, de 1ª linha nacional, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

2.11. Das especificações dos serviços de geometria:

2.11.1. A contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

2.11.2. A contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

2.12. Das especificações dos serviços de balanceamento e caster de rodas:

2.12.1. A contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento e caster externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto;

2.12.2. A contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

2.13. Das especificações dos serviços de borracharia (reparo de rodas e conserto de pneus):

2.13.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem, desmontagem e rodízio de pneus, vulcanização, bem como pelo reparo/desempeno de rodas, conserto/troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria;

2.13.2. A contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas;

2.13.3. A execução do serviço de conserto de pneus deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

2.14. Dos prazos de execução dos serviços:

2.14.1. A execução do fornecimento e serviço de instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

2.14.2. A execução dos serviços de geometria deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

2.14.3. A execução dos serviços de balanceamento ou caster de rodas deverá ocorrer em até 03 (três) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante;

3.1.2. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo originais e de primeiro uso;

3.1.3. Apresentar, no ato da entrega, 02 (duas) notas fiscais, sendo uma referente aos materiais e equipamentos e outra à prestação de serviços à Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal;

3.1.4. Prestar garantia dos serviços executados por um período de 120 (cento e vinte) dias, bem como a garantia dos produtos adquiridos de acordo com o fabricante;

3.1.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de fornecimento dos bens e serviços;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

3.1.7. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;

3.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

- 3.1.9. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3.1.11. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 3.1.12. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;
- 3.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação;
- 3.1.14. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço;
- 3.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.1.16. Executar os serviços no prazo determinado;
- 3.1.17. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos, apresentando as justificativas necessárias;
- 3.1.18. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas;
- 3.1.19. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas;
- 3.1.20. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através de servidores especialmente designados pela Divisão de Patrimônio;

4.1.2. Emitir as respectivas requisições, devidamente assinadas pelos servidores designados;

4.1.3. Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.1.4. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto deste Contrato;

4.1.5. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no respectivo Contrato;

4.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

4.1.7. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para execução dos serviços;

4.1.8. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços;

4.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.1.10. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

4.1.11. Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do contrato, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global estimado a ser pago pelos serviços e fornecimentos ora contratados será de R\$ xx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme consta do Termo de homologação e adjudicação da Divisão de Licitação de xx/xx/xxxx dos autos de licitação.

5.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.3. A Contratada deverá apresentar no primeiro dia útil do mês seguinte ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, à Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda, Nota Fiscal referente ao que foi realizado.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

5.4. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos e prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato será efetuado em até 15 (dez) dias úteis após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio ou outros designados pela Administração da Câmara Municipal.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

5.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses e terá vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Mediante a Autorização nº xxx/xx, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pelo fornecimento e execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ xx.xxx,xxx (xxxxxxxxx), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº x.xx.xx.xxx.xxxx.x.xxx.x.x.x.x.xx.xx.xx, conforme Nota de Empenho nº xxxxx-x, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

9.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. A CONTRATANTE poderá submeter os itens fornecidos e serviços prestados a vistorias técnicas, tendo por escopo avaliar e atestar a qualidade dos mesmos, promovendo as providências necessárias ao resguardo de seus interesses.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

10.5. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o não desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA não deverá distar mais que 15 (quinze) quilômetros de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda.

10.6. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

10.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, conforme art. 55, da Lei nº 8.666/93 e art. 221, caput, do Código Civil em vigor, para todos os efeitos legais.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

Volta Redonda, xx de xxxxx de xxxx.

NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA